



CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

PROCEDIMENTO CONCURSAL

PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR

Conselho Geral Transitório

Março de 2014

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, na Covilhã.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012.

2. Podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- b) Em local apropriado nas escolas do Agrupamento;
- c) Na página eletrónica do Agrupamento;
- d) Na página eletrónica da Direção de Serviços da Região do Centro;
- e) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até quinze dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até fim ao prazo fixado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado nos termos do disposto no artigo 22.º-A do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

2. O requerimento de candidatura a concurso deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede ou na página eletrónica do agrupamento (www.esfhp.pt), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* - quatro exemplares, datados e assinados, bem como uma cópia em suporte digital, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com

exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, no caso desse se encontrar no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento - quatro exemplares, datados e assinados, bem como uma cópia em suporte digital, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato;

c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos onde o candidato exerce funções, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou remetido por correio postal registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no artigo 4.º, para o Presidente do Conselho Geral do Transitório do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Avenida 25 de Abril, 6201-008 Covilhã.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral Transitório, nos termos definidos no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola sede e divulgada na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

3. A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando, obrigatoriamente:

a) **A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato**, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) **A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento**, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) **O resultado da Entrevista individual** que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade do agrupamento.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Eleição

1. O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regularmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

4. A decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, DGESTE, que proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

2. O resultado do processo concursal é ainda divulgado em local apropriado nas escolas do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de dois dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 10º.

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 11º.

Disposições Finais

As situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

O Presidente do Conselho Geral Transitório

Aurélio José da Costa Cabral Amaral